



**ATA DE LICITAÇÕES - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020.**

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020, às 10 horas, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio para tratar acerca do Pregão Presencial nº 002/2020, em especial da impugnação ao edital apresentada pela empresa MAQPESA Indústria de Máquinas Pesadas Ltda. Em síntese a mesma refere que o edital necessita ser retificado vez que limitaria a participação de empresas interessadas, notadamente quanto a exigência de assistência técnica a uma distância de até 150 km da sede do Município, do prazo para entrega e de duas características do objeto, como sendo chapa de espessura mínima e peso operacional. O objeto do presente certame é a aquisição de uma unidade de britagem móvel nova. Os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. Mais vantajosa é a proposta que atende a todos as características, requisitos e exigências do edital e com o melhor preço, de modo que menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa. As características mínimas descritas no objeto são aquelas que o município julga importantes e necessárias para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local. As características foram definidas por engenheiro mecânico contratado pelo município especialmente para tal, para atender as necessidades do Município. O Município já possui um britador móvel. Todos os requisitos e características postos no edital tem uma razão de ser e buscam, em conjunto ou isoladamente, contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa. Aqui estão também as três características/requisitos destacadas pela impugnante. Como dito o objeto do certame é a aquisição de uma unidade de britagem nova. Este equipamento, embora seja móvel, será instalado em local específico do Município, junto a jazida de pedra e lá permanecerá, até esgotar a pedra a ser britada, o que, por certo, levará anos, lá onde o atual britador esta instalado, britador este que já esta sem utilidade. Dada as características do equipamento, não há possibilidade de este ser deslocado como se faz com um veículo por exemplo, de modo que a assistência técnica deve ser prestada no local onde o mesmo está instalado. O certame não veda a participação de nenhuma empresa estabelecida no território nacional, apenas exige que durante o período de garantia do equipamento, a assistência técnica seja prestada por empresa estabelecida até 150km da sede do município. E isto se faz necessário para garantir a agilidade no atendimento e pronto restabelecimento do mesmo, a fim de manter o equipamento o menor tempo possível sem condições de uso. O Município possui uma malha viária de aproximadamente 900km, de estradas de terra, com relevo acidentado em grande parte dela. A pedra brita é de fundamental importância para a recuperação e conservação das estradas, por onde trafegam os veículos do transporte escolar, da saúde, pessoas e mercadorias, que precisam que estas estejam sempre em condições de proporcionar um trafegar seguro e confortável. Em face do antigo britador não mais servir para o fim a que se destina, o município está adquirindo um novo. Este tipo de equipamento pela sua natureza e rusticidade do trabalho de quebrar pedras, de quando em



vez o mesmo necessita de reparos e ajustes, muitas vezes pequenos, mas que devem ser feitos por profissionais, ainda mais durante a garantia, sob pena de perda desta. Por ter que os mecânicos se deslocarem até onde o equipamento se encontra instalado no interior do Município, para realizar os consertos, o que muitas vezes exige mais de um deslocamento para análise, buscar outras peças, realizar a retirada de peça para ajustes e recolocar, muitas vezes para devolver o equipamento em funcionamento exige vários deslocamentos e estando a empresa que irá realizar tal a uma distância superior a indicada no edital, o que perfaz 300 km entre ida e volta, o deslocamento irá ocorrer apenas no máximo um por dia, isto sem falar que de regra tem que se fazer mais de um deslocamento para um mesmo problema, o que facilmente levará mais de uma semana para o conserto, isto se for pouca coisa e a empresa atender logo ou no primeiro dia o chamado. Este requisito foi colocado pelo Município por experiência, por sentir no dia a dia a dificuldade com situações que tais. Lógico que todo o fornecedor quer vender seu produto, atendendo ou não os requisitos do edital, isto pouco lhe importa, mas depois quem sofre é o Município e a população, que talvez terá que ficar com algum serviço urgente e que traga riscos aos transeuntes aguardando o conserto, que demora pois a empresa se localiza distante, daí terá todo tipo de desculpa para retardar os deslocamentos ou irá pedir que o Município encontre alguém de perto, algum mecânico de perto, conhecido, que vá até o equipamento e faça um diagnóstico para evitar sucessivos deslocamentos dela, daí acha todo tipo de dificuldade, pois tem custos com tal e, afinal das contas a empresa já vendeu o equipamento, e com isto o Município fica sem o equipamento. Tal requisito busca dar agilidade a administração, agilidade tão reclamada por todos, em especial pela população. A venda do equipamento pode ser realizada por qualquer fornecedor, independentemente de onde se localize sua sede, o que se quer, se necessita, é que a assistência técnica deste equipamento fique sob a responsabilidade de uma empresa localizada até 150 km da sede do Município, não havendo vedação a participação neste certame. No que tange ao prazo de entrega, tem-se que trinta dias é mais do que suficiente para a produção do referido equipamento, que não é nada complexo ou tecnológico em comparação a máquinas pesadas da atualidade. Ademais, precisa o Município deste equipamento já em operação e com um bom volume de brita produzida já na saída do verão, quando começam as chuvas, isto para conseguir colocar esta brita nas estradas antes desta época. Quanto a espessura da chapa da base e o peso operacional, além de a própria impugnante referir que se tratam de equipamentos produzidos de acordo com a necessidade de cada município, dado o sem número de relevos e pedras diferentes existentes, tais características foram definidas tecnicamente por engenheiro mecânico, com uma razão de ser, para atender a necessidade e peculiaridade local, de modo que não há qualquer dificuldade em a impugnante atender a tal, vez que se tratam de equipamentos feitos em cada oportunidade para atender a cada necessidade, mas que todos utilizam uma base mais ou menos comum, que também é possível de ser por todos atendido. Busca o município com as características mínimas adquirir um equipamento de qualidade, que atendam as necessidades do Município e que tenha sabida durabilidade, não é porque é público que se pode adquirir qualquer produto, muito pelo contrário, aí que se deve ter redobrados cuidados, ainda mais em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE GAURAMA

### PODER EXECUTIVO

tempos de poucos recursos. Não é exigível que o objeto de um determinado edital possibilite que todas as marcas e fornecedores existentes no mercado tenham produto, tarefa praticamente impossível, até pela grande diversidade de equipamentos e destinações que se dá a estes. Nos certames deve o município definir o objeto de acordo com a sua necessidade e que possa ser atendido por diversos fornecedores, como no caso. As características/requisitos definidas no objeto não restringem a ampla participação, talvez possa restringir a impugnante ou algum modelo específico da impugnante, até pelo fato de ser sabido que muitos licitantes buscam impugnar editais para tentar fazer dele constar características que lhe possibilitam competir em melhor situação que os demais. O não atendimento por um ou outro licitante não significa restrição ao caráter competitivo. O edital impugnado não privilegia um ou outro fornecedor ou fabricante, muito pelo contrário. O que busca o município é adquirir um bom equipamento, que atenda suas necessidades e que tenha uma boa durabilidade, pelo melhor preço, até pelo significativo valor que será investido no mesmo, devendo o ser com muita responsabilidade. Os requisitos postos no edital são aqueles que o Município avaliou serem os necessários a selecionar a proposta mais vantajosa, inclusive com ajuda profissional, nem mais nem menos, e que possam ser atendidos por diversas boas empresas, fornecedores e fabricantes do ramo existentes no mercado. Assim, este pregoeiro e equipe de apoio entende por julgar improcedente a impugnação apresentada, vez que os requisitos postos no edital se apresentam como sendo os mínimos necessários a seleção da proposta mais vantajosa e podem ser atendidos por diversos fornecedores, equipamentos e fabricantes. Isto posto se decide julgar improcedente a impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o edital em questão. Nada mais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

**INTIMAÇÃO**

De: Município de Gaurama – Pregoeiro e equipe de apoio.  
Para: MAQPESA Indústria de Máquinas Pesadas Ltda.  
Referente: Pregão Presencial nº 002/2020.

O Município de Gaurama/RS, por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio, intima esta empresa de que a impugnação ao edital apresentada foi julgada improcedente, mantendo-se inalterado o edital respectivo, conforme ata que segue anexo.

Sendo o que tínhamos a intimar.

Gaurama/RS, 03 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Pregoeiro